

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE
PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCATEL -
IPMC E A EMPRESA 49.708.706 JESIANE DE
OLIVEIRA.**

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCATEL - IPMC, pessoa jurídica de direito público, Autarquia Municipal, inscrito no CNPJ sob nº 81.269.169/0001-43, com endereço à Rua São Paulo, 1577, Centro, Cascavel, Paraná, representado por seu Presidente, Sr. ALCINEU GRUBER, brasileiro, solteiro, advogado, portador do CPF 514.333.469-15, RG nº 3.409.860-3, residente e domiciliado nesta cidade, considerando o julgamento da licitação para registro de preços na modalidade Dispensa de Licitação, de nº 012/2026, RESOLVEM registrar os preços dos itens descritos abaixo, oferecidos pela empresa **49.708.706 JESIANE DE OLIVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 49.708.706/0001-00, sediada à Rua Ônix, nº 908, Bairro Esmeralda, Cascavel/PR, CEP 85.806-680, neste ato representada pela Sra. Jesiane de Oliveira, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 102.254.099-84, atendendo às condições previstas no Termo de Referência nº 14/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DO VALOR E DA EXECUÇÃO

1.1 O objeto do presente instrumento é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços de jardinagem e roçada em imóveis pertencentes ao IPMC, pelo período de 12 (doze) meses nas condições estabelecidas no Termo de Referência nº 14/2026.

ITEM	CATSER	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	24325	10.020	M²	Serviço de jardinagem.	R\$ 0,85	R\$ 8.517,00
2	14044	30.936	M²	Serviço de roçada manual.	R\$ 0,80	R\$ 24.748,80
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 33.748,80	

1.2 Integram a presente Ata de Registro de Preços os itens, quantitativos estimados e valores registrados constantes da proposta vencedora.

1.3 O valor estimado total da Ata de Registro de Preços é de R\$ 33.748,80 (trinta e três mil, setecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

1.4 Esta Ata de Registro de Preços vincula-se à Dispensa de Licitação nº 012/2026, ao Termo de Referência nº 14/2026 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.5 As quantidades estabelecidas são meramente estimativas, não obrigando o IPMC à contratação total.

1.6 A execução dos serviços ocorrerá conforme a necessidade do IPMC, mediante emissão de Ordem de Compra e solicitação do Fiscal do Contrato.

1.7 A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 10 (dez) dias após o recebimento da solicitação.

1.8 A execução dos serviços deverá observar integralmente as condições, locais de atendimento, critérios de vistoria, comprovação fotográfica, correção de falhas, destinação de resíduos e demais exigências previstas no Termo de Referência nº 14/2026.

1.9 Os serviços serão executados na sede administrativa do IPMC, localizada na Rua São Paulo, nº 1577, Centro, Cascavel/PR, CEP 85801-021, bem como em outros imóveis de propriedade do Instituto, em horário previamente acordado com o Fiscal do Contrato.

1.10 A Contratada deverá fornecer toda a mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais de consumo, combustíveis, transporte e equipamentos de proteção individual necessários à completa execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração.

1.11 O serviço de jardinagem compreende, no mínimo, o corte de grama, inclusive em cantos e margens de calçadas, a retirada manual de ervas daninhas em gramados, jardins, calçadas e áreas com pedrisco, a manutenção e recuperação de jardins, a poda de flores, suculentas, arbustos e árvores, bem como o recolhimento e limpeza dos resíduos gerados.

1.12 O item 1, serviço de jardinagem, será executado na sede administrativa do IPMC, localizada na Rua São Paulo, nº 1577, Centro, Cascavel/PR, abrangendo aproximadamente 355 m² de gramado e 480 m² de calçadas e áreas pavimentadas, totalizando aproximadamente 835 m², incluindo a área de jardim de inverno.

1.13 O item 2, serviço de roçada, compreende a roçada da vegetação existente, capina manual, poda de arbustos e árvores quando necessário, bem como o recolhimento e limpeza dos resíduos produzidos.

1.14 Os serviços de roçada poderão ser executados nos seguintes imóveis:

I - Rua Orlando Vasconcelos, nº 198, Pioneiros Catarinense, Cascavel/PR, Quadra 22, Lote 16, com área aproximada de 647 m²;

II - Rua Orlando Vasconcelos, nº 240, Pioneiros Catarinense, Cascavel/PR, Quadra 22, Lote 13, com área aproximada de 647 m²;

III - Rua Visconde de Guarapuava, nº 3118, Cancelli, Cascavel/PR, Quadra 220, Lote 05, com área aproximada de 642 m²;

IV - Rua Visconde de Guarapuava, nº 3132, Cancelli, Cascavel/PR, Quadra 220, Lote 06, com área aproximada de 642 m².

1.15 É vedada a utilização de agrotóxicos para controle de ervas daninhas.

1.16 A Contratada será responsável pelo recolhimento, acondicionamento, transporte e destinação adequada dos resíduos gerados pela execução dos serviços.

incluindo grama cortada, galhos, folhas, ervas daninhas, embalagens e demais detritos decorrentes das atividades executadas.

1.17 Ao final da execução, o local deverá ser entregue limpo, desobstruído e em condições adequadas de uso, não sendo admitido o acúmulo de resíduos em jardins, terrenos, passeios, calçadas, acessos, garagens, vias públicas ou demais áreas dos imóveis atendidos.

1.18 A limpeza final integra a execução do objeto contratado e não será objeto de pagamento em separado.

1.19 Quando a execução dos serviços exigir acesso a imóveis externos à sede administrativa do IPMC, a Contratada deverá retirar previamente as chaves na sede do Instituto, mediante identificação de seu representante.

1.20 As chaves deverão ser devolvidas ao IPMC no mesmo dia da execução dos serviços, salvo autorização expressa do Fiscal do Contrato.

1.21 É vedado à Contratada copiar, emprestar, repassar, reter ou manter as chaves em seu poder além do período autorizado, respondendo por eventual extravio, dano, uso indevido ou acesso não autorizado.

1.22 A Contratada deverá zelar pela segurança dos imóveis acessados, certificando-se, ao término dos serviços, de que portões, cadeados, fechaduras e demais acessos permaneçam devidamente fechados.

1.23 Nos imóveis externos à sede administrativa, a Contratada deverá apresentar registros fotográficos suficientes para demonstrar a situação do local antes e após a execução dos serviços, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.24 Os registros deverão contemplar, sempre que possível, as principais áreas atendidas, incluindo vegetação, passeios, acessos, entorno de muros, portões e demais locais objeto da intervenção.

1.25 Quando solicitado pela fiscalização, a Contratada deverá complementar os registros fotográficos com vídeos ou outras formas de comprovação da execução dos serviços.

1.26 Os registros deverão ser encaminhados ao Fiscal do Contrato preferencialmente no mesmo dia da execução, por e-mail, aplicativo de mensagens ou outro meio indicado pela Administração.

1.27 Os preços são fixos e equivalentes aos de mercado na data de apresentação da proposta e o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento definitivo e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada.

1.28 Os preços propostos são considerados completos e abrangem lucro, custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, com início de sua vigência em 20/07/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

3.1 Fica estabelecido como Fiscal de Contrato Titular o (a) Sr.^(a) Ronaldo Marcos Correa, matrícula nº 12.534-02.

3.2 Fica estabelecido como Fiscal de Contrato Suplente o (a) Sr.^(a) Lorenzo Wirtti, matrícula nº 37.232-01.

3.3 Caberá ao IPMC o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, o controle do saldo dos itens registrados, a fiscalização das solicitações emitidas e o acompanhamento da vantajosidade dos preços durante sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA

4.1 A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, sempre que entender necessário, para verificar a manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

4.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao IPMC promover as negociações junto ao fornecedor.

4.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o IPMC convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa.

4.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão administrador poderá:

4.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da solicitação do objeto, sem aplicação de sanção administrativa, desde que comprovada a veracidade dos motivos apresentados; e

4.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7 O registro do fornecedor será cancelado nos seguintes casos:

4.7.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

4.7.2 Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

4.7.3 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo;

4.7.4 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

4.7.5 Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

4.7.6 Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados;

4.7.7 Por razão de interesse público; ou

4.7.8 A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 Nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 19.857, de 13 de outubro de 2025, o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

5.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

5.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

5.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

5.1.4 Deixar de entregar documentação exigida para a contratação;

5.1.5 Não manter as condições apresentadas na proposta ou documentação, salvo por motivo devidamente justificado;

5.1.6 Não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação necessária quando convocado dentro do prazo estabelecido;

5.1.7 Retardar injustificadamente a execução dos serviços ou o cumprimento das obrigações contratuais;

5.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar informação falsa durante a execução contratual;

5.1.9 Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

5.1.10 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

5.1.11 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

5.2 Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

5.2.1 Advertência;

5.2.2 Multa;

5.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

5.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

7.1 Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/21, princípios do direito administrativo e disposições subsidiárias aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

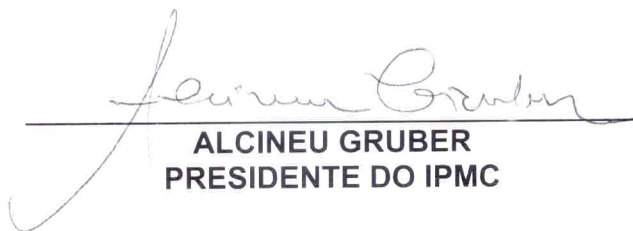
8.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel/PR para dirimir os litígios decorrentes da execução desta Ata, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 Por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, com as testemunhas.

Cascavel/PR, 02 de julho de 2026.



ALCINEU GRUBER
PRESIDENTE DO IPMC

Documento assinado digitalmente
JESIANE DE OLIVEIRA
Data: 02/07/2026 10:27:30-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JESIANE DE OLIVEIRA
49.708.706 JESIANE DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS

1- Fernanda de Ja
CPF: 072.150.319-50

2- Luiza Vitti
CPF: 072.243.569-39



IPMC

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2026 – IPMC -

Dispensa de Licitação nº 012/2026

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - IPMC, Autarquia Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.269.169/0001-43, com endereço a Rua São Paulo, 1577, Centro, Cascavel/PR, representado por seu Presidente, Sr. Alcineu Gruber.

CONTRATADA: 49.708.706 JESIANE DE OLIVEIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.708.706/0001-00, sediada à Rua Ônix, nº 908, Bairro Esmeralda, Cascavel/PR, CEP 85.806-680, neste ato representada pelo (a) Sr. (ª) Jesiane de Oliveira.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços de jardinagem e roçada em imóveis pertencentes ao IPMC, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 33.748,80 (trinta e três mil, setecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: início em 20/07/2026 com término em 20/07/2027.

FIRMADO: em 2 de julho de 2026.

ASSINATURAS: Alcineu Gruber
Jesiane de Oliveira

TRANSITAR

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE TRÂNSITO E CIDADANIA – TRANSITAR
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 29/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026**

Objeto: Aquisição de materiais de limpeza e produtos de higienização para os diversos setores da Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania –TRANSITAR.

Convocamos a empresa, **PROLINE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, CNPJ sob o n.º 32.708.161/0001-20, para que providencie a assinatura do **Ata de registro de Preços 29/2026**, no **PRAZO MÁXIMO DE (5) CINCO DIAS ÚTEIS** contados da data da publicação desta convocação.

Informações: Seção de Licitações e Contratos da TRANSITAR localizada na Rua Erechim, nº 1436, Centro, Cascavel-PR, no e-mail setordecontratos@transitarcascavel.com.br, ou no telefone (45) 3016-0800.

O não atendimento destas convocações no prazo previsto ensejará abertura de processo administrativo visando apurar as penalidades cabíveis ao caso, nos termos da Lei n.º 14.133/21. Laura Rossi Leite, Presidente da Transitar.

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE TRÂNSITO E CIDADANIA – TRANSITAR
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 38/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026**

Objeto: Aquisição de materiais de limpeza e produtos de higienização para os diversos setores da Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania –TRANSITAR.

Convocamos a empresa, **DISTRI + DISTRIBUIDORA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA**, CNPJ sob o n.º 04.387.473/0001-44, para que providencie a assinatura do **Ata de registro de Preços 38/2026**, no **PRAZO MÁXIMO DE (5) CINCO DIAS ÚTEIS** contados da data da publicação desta convocação.

Informações: Seção de Licitações e Contratos da TRANSITAR localizada na Rua Erechim, nº 1436, Centro, Cascavel-PR, no e-mail setordecontratos@transitarcascavel.com.br, ou no telefone (45) 3016-0800.

O não atendimento destas convocações no prazo previsto ensejará abertura de processo administrativo visando apurar as penalidades cabíveis ao caso, nos termos da Lei n.º 14.133/21. Laura Rossi Leite, Presidente da Transitar.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2026 16:42:40.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://cascavel.atende.net/>
POR MUNICÍPIO DE CASCAVEL 76208667000107 - *** 872 003

